

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E CONVOCAÇÃO
DE CREDORES - FALÊNCIA

89
Jury

VARA/COMARCA : 2ª Vara Cível de Rio Grande/ RS. PRAZO DO EDITAL: 20 dias; AÇÃO: Falências N°s: 28.386/1173 E 28.387/1174; AUTOR: Tramontina Sul Utilidades e Ferramentas Ltda; FALIDO: Pagano Comercial de Máquinas e Motores Ltda, também ali qualificada, dizendo: é credora da requerida da importância de R\$ 3.001,70 em decorrência do fornecimento de peças diversas, conforme documentação cambial e notas fiscais que acompanham a inicial; os títulos foram devidamente protestados, o que elevou a dívida para R\$ 3.896,37, juntando comprovação, inclusive da entrega das mercadorias; foram feitas inúmeras tentativas de acordo que resultaram infrutíferas. Requereu: citação e procedência, Protestou por provas. Preparou. Deu o Valor de R\$ 3.896,37. Juntou procuração e documentos. Citada a requerida manifestou-se, dizendo: trata-se de um pedido de cobrança disfarçada, com intuito de forçar coativamente a requeridas a quitar o débito que a autora entende devido; Tal artifício é amplamente combatido pelo tribunais Pátrios, a autora instruiu a inicial com cálculo de atualização do débito totalmente em desacordo com os títulos que embasam o pleito falimentar, devido a tais erros a requerida encontra-se impossibilitada de precisar os valores para efetivar o depósito elisivo. Pediu: que a autora apresente cálculo de débito condizente com os títulos que embasam a presente; improcedência; e sucumbência. Protestou por provas. Juntou Procuração. Em sede de réplica a autora ratificou os termos da inicial. Dada vista ao MP, o mesmo opinou no sentido de designação de audiência de conciliação. Veio aos autos certidão da Distribuição com processos que tramitam contra a ré, É o relatório. Processo 28.387/1174. TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FRRAMENTAS LTDA, qualificada na Inicial, ajuizou a presente em face de PAGANO COMERCIAL DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, também ali qualificada, dizendo: é credora da requerida da importância total de R\$ 20.607,15, em decorrência do fornecimento de peças diversas, conforme documentação cambial e notas fiscais que acompanham a inicial; os títulos foram devidamente protestados; juntou comprovação, inclusive da entrega das mercadorias; foram feitas inúmeras tentativas de acordo que resultaram infrutíferas. Requereu: citação; e procedência. Protestou por provas. Deu o valor de R\$ 20.607,15. Juntou procuração e documentos. Citada a requerida manifestou-se, dizendo: trata-se de um pedido de cobrança disfarçada, com intuito de forçar coativamente a requerida a quitar o débito que a autora entende devido; tal artifício é amplamente combatido pelos tribunais Pátrios; a autora instruiu a inicial com cálculo de atualização do débito totalmente em desacordo com os títulos que embasam o pleito falimentar; devido a tais erros a requerida encontra-se impossibilitada de precisar os valores para efetivar o depósito elisivo. Pediu: que a autora apresente cálculo de débito condizente com os títulos que embasam a presente; improcedência; e sucumbência. Protestou por provas. Em sede de réplica a autora ratificou os termos da inicial e juntou demonstrativo do débito. Em nova manifestação a

demandada postulou pela improcedência face a tentativa de cobrança disfarçada. Dada vista ao MP, o mesmo opinou no sentido de designação de audiência de conciliação. Veio aos autos procuração da demandante aos seus procuradores. Lançou-se nos autos certidão da distribuição com os processos que tramitam contra a ré. Frustrada a audiência conciliatória em face ao não comparecimento do demandado. Em nova vista o MP, postulou pela intimação do procurador da requerida para informar o endereço atual do representante da demandada. Intimado o Procurador informou que o representante da demandada reside no Jardim do Sol, mas não sabe informar o número da casa. É o relatório. Comportam julgamento conjunto os processos ante o rito especial das ações falimentares e por tratarem-se de ações que possuem as mesmas partes e pedido. Penso que a questão suscitada pela demandada de que as ações intentadas seriam uma forma de cobrança "disfarçada" não pode prosperar, pois segundo o disposto no art. 1º da Lei nº 7.661/45, existe uma presunção de falência ante o não-pagamento de obrigação líquida no seu vencimento. Cite-se lição jurisprudencial. "Os pedidos de falência, formulado em devida forma e garantido com títulos de crédito que caracterizam a impontualidade da devedora, não pode ser julgado improcedente pelo Juiz, sob fundamento de que o credor pretende compelir ao pagamento do crédito, usando da coerção que representa a ameaça de quebra. Se está caracterizado a impontualidade do devedor, pelo protesto dos títulos, é lícito ao credor presumir a insolvência do seu devedor e com base nela pedir a falência forte no art. 1º, da Lei de Quebras. Recurso provido. "(Apelação Cível nº 595184458, 5ª Câmara Cível do TJRS, Porto Alegre, Rel. Des. Clarindo Favretto, j. 14.03.96, un.) O débito restou devidamente instruído com as duplicatas, instrumentos de protesto, comprovantes de entrega das mercadorias, conforme se depreende dos documentos juntados aos processos. Tudo aponta à insolvência. Isto posto, DECLARO ABERTA, hoje, às 12h, a falência da empresa PAGANO COMERCIAL DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, estabelecida na Rua Marechal Floriano, 379. Fixo o termo legal do sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, devendo requisitar-se certidão, devidamente cotada, ao 2º Tabelionato local. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o Dr. Claudio Luis Soares de Castro, que deverá ser compromissado em 24 horas. Diligencie o cartório: o cumprimento dos arts. 15 e 16 da L.F.; a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça com ciência ao MP.; a arrecadação urgente em presença do MP; tomar as declarações do representante Legal da falida, por termo, designando-se data próxima. Intime-se a falida a trazer, em 03 dias, relação de credores. Em 17.08.99 - BENTO FERNANDES DE BARROS JÚNIOR - Juiz de Direito. SERVIDORA: Teresa Domingues, Escrivã.

Rio Grande, 03.09.99
BENTO FERNANDES DE BARROS JÚNIOR
Juiz de Direito